



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

Lei Municipal nº 526/2014.

De 13 de Agosto de 2014.

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ".*

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 22, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA HABITACIONAL**

**Art. 1º.** O Município de Tucumã orientará a política habitacional geral de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, através do Departamento Municipal de Habitação.

§ 1º. Habitação de interesse social, neste caso, é aquela destinada a substituir por melhores padrões arquitetônicos as atuais moradias vulgarmente denominadas, em nosso meio, "barracos".

§ 2º. Política habitacional de interesse social é a que visa retirar das habitações marginais urbanas seus atuais moradores, proporcionando-lhes novas e melhores moradias para integrá-los na vida espiritual, econômica e cultural da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tucumã o Departamento de Habitação, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** São atribuições e competências Departamento de Habitação:

I - desenvolver a política habitacional do Município, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º;

II - Indicar a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública ou interesse social, para utilização na política habitacional;





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

III - Promover loteamentos destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro;

IV - Buscar realizar convênios com entidades de direito público ou privado, para finalidades que se enquadrem nas atribuições do Departamento.

V - Articular e assessorar a formulação das diretrizes e estratégias das políticas habitacionais, considerando-se a legislação específica de cada setor, Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Assistência Social, Plano Plurianual e a lei Orçamentária;

VI - Promover e articular a integração das ações, atividades e projetos das secretarias envolvidas, otimizando recursos e agilizando o atendimento integral ao usuário, visando a minimização do risco de exclusão social, bem como, o atendimento de situações de risco e vulnerabilidade temporária;

VII - Incentivar a integração das ações da política habitacional às demais políticas públicas e articular com a iniciativa privada, visando a melhoria da qualidade de moradia e segurança da população;

VIII - Intensificar a articulação das secretarias envolvidas junto ao Governo Municipal e com as demais esferas de governo e entre os Poderes Legislativo e Judiciário;

IX - Articular e assessorar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na programação, controle e avaliação da prestação dos serviços públicos pelas secretarias envolvidas;

X - Propor e contribuir para a implementação de processos e instrumentos de integração das ações setoriais dos órgãos vinculados com as demais áreas de atuação governamental;

XI - Assessorar a formulação e consolidação das propostas setoriais para o Plano Plurianual de Habitação e para o Orçamento Anual;

XII - Implantar e coordenar o Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho de Moradia, relativo à prestação de serviços públicos pelas secretarias envolvidas;

XIII - Avaliar as propostas de alteração orçamentária que possam afetar as metas estabelecidas e os indicadores de desempenho dos órgãos integrantes da sua área de atuação ou cometidos à sua avaliação;

XIV - Promover a elaboração de estudos setoriais e espaciais, tendo em vista a identificação de demandas da população e das necessidades de investimento público;

XV - Instituir mecanismos de racionalização e modernização dos serviços públicos a cargo dos órgãos que lhe são vinculados, com o objetivo de minimizar custos e elevar o nível de efetividade de suas ações e serviços.

XVI - Assessorar as secretarias de Saúde; Trabalho e Promoção Social na elaboração de Projetos visando a formalização de Convênios, Termos de Cooperação e parcerias em todas as esferas de governo e com a iniciativa privada.

XVII - Participar dos conselhos municipais das secretarias envolvidas respeitando a legislação de cada conselho;

XVIII - Representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto às instâncias estaduais e nacionais de discussão, pactuação e deliberação na ausência do Secretário Titular;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

XIX - Representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto às instâncias estaduais e nacionais de discussão, pactuação e deliberação na ausência do Secretário Titular;

Art. 4º - Para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 2º desta Lei, o Departamento de Habitação adotará, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Sistemas de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho e de Informações Gerenciais, permanentemente alimentados com vistas ao monitoramento dos resultados das ações do Governo;

III - Pesquisas de Opinião Pública, audiências públicas e outros mecanismos de participação da sociedade que contribuam para o aprimoramento dos serviços públicos;

IV- Autorização das Alterações Orçamentárias e das Quotas Trimestrais previstas no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais – QDQT, quando estas possam alterar as metas definidas no Acordo de Gestão e, conseqüentemente, os indicadores de desempenho da ação governamental.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 5º. A estrutura do Departamento de Habitação compreende os seguintes cargos/níveis de organização:

I - Nível de Atuação Programática - Assessoramento, exercido pelo Diretor de Departamento, que terá como atribuições, articular e assessorar a formulação e implementação das políticas públicas das secretarias envolvidas, bem como, proceder ao seu acompanhamento e avaliação;

II - Nível de Atuação Programática – Atividades Meio: exercido por pessoal de cargos de provimento efetivo, cabendo-lhe:

- a) realizar estudos e levantamentos para apoiar tecnicamente os trabalhos desenvolvidos pela respectiva Secretaria;
- b) constituir e alimentar o sistema de informações gerenciais na área de atuação da Secretaria;
- c) formular outros instrumentos e mecanismos necessários à atuação da Secretaria;
- d) acompanhar e avaliar as ações na área de atuação da respectiva Secretaria;

Art. 6º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os cargos comissionados e efetivos, na forma discriminada no Anexo I desta Lei.





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, a partir do exercício financeiro de 2014.

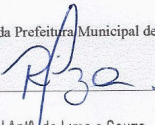
**Art. 8º.** Esta Lei Complementar altera a Lei 443/2011 de 30/06/2011, Art 12º, VII, inserindo f) Habitação e os anexos I e II da mesma, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em 13 de agosto de 2014.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
13/08/2014.

  
Raphael Antunes de Lima e Souza  
Sec. Mut. de Administração e Planejamento  
Decreto 003/14



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.**

**SUB-ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

Qtde.	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	VALOR R\$
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	PMT-DAS.02.01	Ensino Médio	1.680,00
01	COORDENADOR DE INTERVENÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	PMT-GNS	Assistente Social/Pedagogo/Administrador (EFETIVO)	2.240,00
01	COORDENADOR DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO	PMT-GNS	Assistente Social/Pedagogo/Administrador	2.240,00

**SUB-ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Qtde.	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	VALOR R\$
02	ASSISTENTE SOCIAL	PMT-GNS	Assistente Social	2.240,00
02	PEDAGOGO	PMT-GNS	Pedagogo	1.960,00
02	ADMINISTRADOR	PMT-GNS	Administrador	1.960,00
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	PMT-GNM	Técnico/ Ensino Médio	724,00